

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, localizado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA, CEP 65010-905, inscrito no CNPJ n.º 05.288/790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, comunica aos interessados que realizará **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, e de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial, para recebimento em doação de bens móveis classificados como inservíveis por este Poder Judiciário, conforme as disposições deste edital.

1.2. A medida que a Divisão de Administração Patrimonial – DAP deste E. Tribunal de Justiça organizar os lotes de materiais irrecuperáveis, os órgãos, entidades ou instituições serão contempladas de acordo com a ordem de classificação, respeitado o prazo de validade deste certame.

2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do TJMA: <https://www.tjma.jus.br>, no seguinte link: Gestão – Diretoria Administrativa – Coordenadoria de Material e Patrimônio – Edital de Chamamento Público.

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail divpatrimonial@tjma.jus.br ou por intermédio do telefone: (98)2055-2483, das 8 às 17 horas.

2.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.4. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste TJMA (<https://www.tjma.jus.br> – Link: Gestão – Diretoria Administrativa – Coordenadoria de Material e Patrimônio – Edital de Credenciamento) e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e o envio dos documentos necessários à habilitação deverão ser enviados através do link <https://forms.gle/rq7uyRZcr73q5U5LA>

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, retificando as causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no TJMA deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Documentos:

4.1.1. Para órgãos da Administração Pública:

a) ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar o Termo de Doação;

b) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a", com foto, do qual conste o número do RG e CPF; e

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

4.1.2. Para instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial, conforme o caso:

a) ato de nomeação e/ou instrumento legal que investiu a autoridade competente para representar a instituição interessada;

b) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e CPF.

c) comprovante de endereço da instituição;

d) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

4.2. Declaração de que, devendo utilizar o modelo anexo ao edital:

I - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

II - não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão;

III - cumpre integralmente o art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016; (esta declaração será exigida apenas para instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial); e

IV - cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

4.3. Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados obrigatoriamente, em meio eletrônico no formato "PDF", sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.6. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.7. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo CREDENCIADO para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à DAP pelo e-mail divpatrimonial@tjma.jus.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará a alteração no sistema.

4.8. O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à DAP sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

4.9. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado, nem a ordem de classificação estabelecida.

5 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela DAP, com vistas à homologação pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

5.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à internet, observado que:

5.2.1. A DAP poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a DAP diligenciará ao interessado para que, em 10 (dez) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 – A DAP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese do subitem 5.2.2.

6 – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela DAP.

6.2. A Diretoria Geral procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da DAP.

6.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site deste TJMA (<https://www.tjma.jus.br>), sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7 – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Homologado o credenciamento, o nome do credenciado entrará para uma lista de classificação, a qual ficará sob a responsabilidade da DAP, conforme a seguinte ordem de preferência de grupos:

I - órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado do Maranhão;

II - órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos Municípios do Estado do Maranhão;

III - órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, do Distrito Federal e dos demais Estados e Municípios da federação; e

IV - instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial.

7.2. A preferência dentro de um mesmo grupo se dará por ordem cronológica de protocolo de entrega da manifestação de interesse a este Tribunal, desde que com documentação idônea. Prevalendo o empate se seja realizado sorteio.

7.3. A cada doação ou transferência realizada, a DAP atualizará a relação de classificação dos credenciados, formando uma nova listagem, independente da listagem estabelecida no subitem 7.1, observado o subitem 7.2, composta pelos credenciados que acabaram de receber os bens em doação/transferência, mas

não os retiraram dentro do prazo.

7.4. Será excluído temporariamente da lista o credenciado do inciso IV do subitem 7.1 que não mantiver a regularidade fiscal federal, até sua efetiva regularização.

8 - DA VISTORIA DOS BENS

8.1. Os bens a serem doados estarão disponíveis para visitação, mediante agendamento junto a Divisão de Administração Patrimonial, com antecedência mínima de um dia útil, através dos telefones (98) 2055-2482; 2055-2483; 2055-2484.

9 – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. A DAP, após regular procedimento de baixa de bens, encaminhará mensagem eletrônica aos credenciados, obedecendo a ordem de classificação, visando saber acerca do interesse em receber o lote disponibilizado para doação.

9.2. O credenciado que recusar o lote disponível para doação será reposicionado no final da lista de classificação.

9.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação por mensagem eletrônica, os credenciados deverão manifestar sobre o interesse ou não no lote disponibilizado para doação.

9.4. Os bens para alienação serão agrupados por lotes, dependendo do interesse do TJMA. O credenciado deverá receber todos os bens que fizerem parte do lote e no estado de conservação e nas condições em que se encontram.

9.5. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto a DAP, através dos telefones (98) 2055-2484/2483/2482, devendo ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, IMPROPRORROGÁVEL, a contar da comunicação de manifestação de interesse no recebimento, sob pena de perdê-lo(s) em favor de outro(s) interessado(s), nos termos do Edital.

9.6. A DAP publicará no Diário de Justiça Eletrônico os beneficiados da doação.

9.7. Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, gravames, condições ou quaisquer outros fatores inerentes aos bens.

9.8. O TJMA não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o beneficiário a transacionar o bem recebido em doação.

10. DO DESCRENCIAMENTO A PÉDIDO

10.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo por e-mail com envio de mensagem para o endereço eletrônico divpatrimonial@tjma.jus.br.

11. SANÇÕES

11.1. O TJMA poderá aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de o credenciado manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo, desde que com a prova de regularidade federal válida (para os credenciados do inciso IV do subitem 7.1), sem justificativa plausível, ou nas hipóteses que correspondam a pequenas irregularidades, que venham ou não causar danos ao TJMA ou a terceiros.

II - DESCRENCIAMENTO: será aplicada pelo prazo de vigência deste edital na hipótese de o órgão/entidade, já advertido, for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote, desde que com a prova de regularidade federal válida (para os credenciados do inciso IV do subitem 7.1), sem justificativa plausível.

11.2. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação da sanção, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

11.3. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Diretoria Geral do TJMA, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 18 horas do quinto dia útil para o endereço divpatrimonial@tjma.jus.br,

11.4. O pedido de defesa prévia será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.5. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no item 10.2.

11.6. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores facultará ao TJMA a adoção de medidas objetivando o DESCRENCIAMENTO/ADVERTÊNCIA, incorrendo o credenciado, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

11.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Diretor Geral, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo TJMA, o CREDENCIADO ficará isento das penalidades mencionadas.

11.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RECURSOS

12.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Diretor Geral do TJMA, e enviados eletronicamente pela interessada até as 18 horas do terceiro dia útil para o endereço divpatrimonial@tjma.jus.br.

12.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, observado o prazo estabelecido no subitem 11.1.

12.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.5. Os recursos serão recebidos pela DAP e encaminhados à Diretoria Geral do TJMA para decisão.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

13.2. Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. Os interessados que tiverem sua solicitação de credenciamento homologado será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

14.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de requerimento de Credenciamento para Edital Numerado

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N. 01/2024 PARA RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

NOME, CPF E IDENTIDADE (C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR) DO REPRESENTANTE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____

CEP: _____ E-MAIL: _____

TELEFONE (COM CÓDIGO DE ÁREA): _____

a) Estadual b) Municipal c) Federal d) Filantrópica e) Outros

Classificação conforme disposto no edital Edital _____

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 6) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 7) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, DECLARA, para todos os efeitos legais que: 1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário; 2 - está ciente da vedação: a) da subcontratação, quando autorizada pelo PJSC, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso o INTERESSADO/CREDENCIADO venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJMA. 3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o PJSC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do INTERESSADO/CREDENCIADO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. O INTERESSADO/CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TJMA. 6. O INTERESSADO/CREDENCIADO fica obrigado a comunicar ao TJMA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TJMA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, //

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(REPRESENTANTE)

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2024 17:49 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

167/2024	06/09/2024 às 15:41	09/09/2024
----------	---------------------	------------